**Projeto de LeI nº. 94/2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DAS LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor

 FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata o [art. 3º da Lei Municipal nº 1.953](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "a3), de 28 de dezembro de 2001, mais duas vagas para o cargo efetivo de Assistente Social - Padrão 09.

 **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

 **ADILSON ADAM BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores:**

Com o presente, encaminhamos a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.953/2001, e dá outras providências.

Visa o presente Projeto de Lei majorar o número de cargos efetivos de Assistente Social, eis que atualmente contamos com duas profissionais, uma na Secretaria Municipal e outra no Centro de Referência em Assistente Social.

As duas novas vagas serão para atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

 É imprescindível a atuação de uma profissional desta área junto à Secretaria da Assistência Social do município no sentido de promover a garantia da proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Ainda, as assistentes sociais possuem e desenvolvem atribuições localizadas no âmbito da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas.

Já na Educação, a Lei 13.395/2019 incluiu os profissionais de serviço social e de psicologia na educação básica. A escola necessita de outros profissionais, além de professores, pedagogos, gestores educacionais e demais profissionais da educação Para que consiga realizar uma formação integral e de qualidade, ela precisa de uma equipe multidisciplinar e intersetorial que agregue, além desses vários profissionais como: psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, porteiros, merendeiras, gestores escolares, entre outros que compõem o espaço escolar. Logo, é importante a articulação entre os profissionais de setores diversos com seus múltiplos e diferentes saberes para o enfrentamento das demandas sociais das escolas. Assim, cada profissional ajudará em sua área de competência no trabalho coletivo. Por exemplo, em uma investigação sobre uma situação específica de um aluno é possível lançar diferentes olhares e criar possibilidades para resolver a questão.

O Assistente Social na Educação vai atuar de forma interventiva, para estreitar os laços entre comunidade e escola, promovendo ações para colaborar na prática da inclusão social, na emancipação e formação dos estudantes para a promoção da cidadania. Necessário o profissional trabalhar identificando os problemas que prejudicam o acesso, a permanência e o rendimento do aluno. Questões como, por exemplo, desemprego dos pais, subemprego, fome, baixa renda, trabalho infantil, preconceito (racial, religioso, sexual, cultural, linguístico, social), bullying e cyberbullying, gravidez na adolescência, e entre outras, podem aumentar a evasão escolar.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente preposição, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente

**Adilson Adam Balestrin**

**Prefeito Municipal**